



FL N.º 553 A
Centro de Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE E A BRAJUR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., NA FORMA A SEGUIR:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, regulamentada pela Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, inscrita no CNPJ n.º 34.849.965/0001-75, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com sede na Travessa João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), n.º 44, bairro Centro, CEP 49.010-360, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Sr. **VINÍCIUS MENEZES BARRETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____ SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e a **BRAJUR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.934.050/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua J Jardim Rosa Elze, n.º 72, bairro Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo(a) sócio administrador, Sr.(a) **ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro(a), casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/SE, residente e domiciliado(a) nesta capital, fazem-se presentes com o fim especial de celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista as normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2022**, e os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, consoante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente Termo Aditivo é a alteração do item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato n.º 02/2022, que tem por objeto a “contratação de serviços de vigilância armada, destinados à Defensoria Pública do Estado de Sergipe”, em razão da aplicação da repactuação, nos termos previstos nos itens 3.13 e 3.14 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



FLN.º 554A
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1 - A repactuação do preço do contrato implicará num incremento mensal de **R\$ 56.210,00** (cinquenta e seis mil, duzentos e dez reais) para o valor de **R\$ 61.475,46** (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

2.2 – **Os efeitos financeiros decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 vigoram a partir da data do protocolo do pedido de repactuação, em 24/02/2023.**

2.3 – A presente repactuação decorre homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, tombada sob n.º SE000015/2023, registrada no MTE em 10/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS VENCIDAS

3.1 – O pagamento das diferenças vencidas será realizado conforme cronograma de desembolso a ser definido no curso da execução do contrato, que levará em consideração a previsão de disponibilização de recursos financeiros da Contratante, dispensando novo aditivo para o respectivo empenho. 2

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Com as alterações promovidas pelo presente Termo, o item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato n.º 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 61.475,46 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 737.705,52 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).”

4.2 – As alterações promovidas no item anterior ensejam, por via de consequência, a atualização dos valores contidos no item 1.3. da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato n.º 02/2022.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



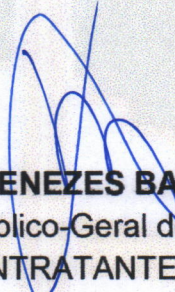
FLN.º 555A
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

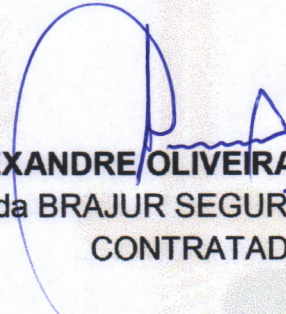
5.1 – Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas não alteradas explicitamente neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, os Contratantes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2023.


VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

3


ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA
Sócio Administrador da BRAJUR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Joqueline Santana Oliveira

CPF n.º: _____

Nome: Glaura Maria da Silva Brito

CPF n.º: _____

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: Considerando a Notória Especialização dos Palestrantes e a Inviabilidade de Competição pela singularidade da Conferência, é que se justifica a contratação por inexigibilidade de licitação;
CREDOR/CONTRATADA: ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos LTDA, CNPJ: 34.466.378/0001-05.
VIGÊNCIA: 26 a 29 de maio de 2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
 UO: 02004 - Prefeitura Municipal
 Ação: 2022 - Gestão e Manutenção - PM
 Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 1.500.000 - Ordinários
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Exposição, Congressos e Conferências
FUNDAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 que regulamenta os procedimentos licitatórios
RATIFICADO EM: 24 de maio de 2023.

São Cristóvão/SE, 24 de maio de 2023.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 48/2023/PMSC

RATIFICAMOS a inexigibilidade de licitação nº 48/2023/PMSC/SE PCS nº 003.2023.0228/PMSC/SE, em favor da empresa ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos LTDA, sob CNPJ nº 34.466.378/0001-05, sociedade empresária limitada, situada na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, CEP: 49.020-450 - Aracaju/SE, e-mail: contato@ecostreinamento.com.br, que tem como representante legal, a Sra. Islândia Pereira de Moura, inscrita no CPF nº 025.XXX.XXX-31, referente a inscrição do servidor Morgan Prado de Menezes, CPF 498.XXX.XXX-00, lotado no Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Secretário-Chefe da Assessoria Parlamentar do Prefeito, no evento "Pra Frente Nordeste, 2ª Conferência de Governança, Desenvolvimento, Planejamento e Gestão Regional", cujas temática será: "Investimentos e parceria entre os governos de Sergipe e Alagoas para o desenvolvimento regional", a ser realizado presencialmente na cidade de Maceió/AL, dos dias 26 a 29 de maio de 2023, no Salão de Convenções do Hotel Atlantic, localizado na Avenida Álvaro Otacilio, nº 4065 - Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57036900. Sob a organização da ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos LTDA, CNPJ: 34.466.378/0001-05. Valor Individual da Inscrição: R\$800,00. Com fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 que regulamenta os procedimentos licitatórios;

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 24 de maio de 2023.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2022.
 CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
 CONTRATADA: Brajur Segurança Patrimonial Ltda.
 CNPJ N.º: 23.934.050/0001-41.
 OBJETO: Contratação de serviços de vigilância armada, destinados à Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
 OBJETIVO: Aplicação da repactuação contratual.
 BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
 VALOR MENSAL ANTERIOR: R\$ 56.210,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dez reais).
 VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 61.475,46 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
 PARECER JURÍDICO: n.º 2090/2023 – PGE/SE.
 DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/05/2023.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2023.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
 Defensor Público-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe
 TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 Processo TC Nº 002925/2023

PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.
 CREDOR: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: Disponibilização de 01 (uma) licença de uso de software de orçamentação eletrônica destinada à reparação

automotiva, com assinatura anual de acesso ao banco de dados do Sistema AudatexGov, para a Corte de Contas.
 VALOR ANUAL: R\$ 8.999,00 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais), parcela única.
 PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sempre que necessário, mediante a celebração de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 BASE LEGAL: Caput, do art. 25, c/c com o art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através da Diretoria Administrativa e Financeira e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 125, de 04 de abril de 2023, publicada no D.O.E. do TCE-SE nº. 2.638, de 04/04/2023, vem justificar o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, objetivando a disponibilização de 01 (uma) licença de uso de software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, com assinatura anual de acesso ao banco de dados do Sistema AudatexGov, para esta Corte de Contas, conforme especificações técnicas e demais condições detalhadas nos Anexos I e II, Projeto Básico e Minuta do Contrato, respectivamente, na proposta da empresa, na forma que se segue:

Diante do término do Contrato nº 22/2019, celebrado com a empresa Audatex, para contratação dos referidos serviços, sem possibilidade de prorrogação, como também da manifestação técnica da área demandante deste Tribunal, que justifica necessária a contratação em comento e pelo fato de que os serviços não podem sofrer solução de continuidade.

No caso em espécie, a Administração Superior, com a aquisição da licença de uso do sistema, visa dar celeridade, agilidade e uma maior segurança nos gastos provenientes dos serviços de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos deste Tribunal.

Neste sentido, o sistema permitirá ao Setor de Transportes o acompanhamento e a fiscalização do grande número de orçamentos provenientes dos processos de conserto e reparo dos veículos, agilizando a elaboração de orçamentos, auxiliando o setor na verificação (transparência) dos orçamentos fornecidos pelas oficinas, reduzindo drasticamente a ocorrência de erros e diminuindo os abusos de preços.

Desse modo, sua contratação se mostra a técnica mais adequada e vantajosa, estando, ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios que regem as contratações administrativas, por propiciar maior eficiência e oferecer maior confiança e credibilidade.

Ademais, no caso do TCE/SE, foram realizados dois contratos de manutenção de veículos que fazem referência ao Sistema AudatexGov como base de preços para aplicação do desconto previsto em contrato, no entanto, sem o acesso a ferramenta, a conferência dos preços e do tempo de mão de obra praticados pelas oficinas se torna ineficaz.

A AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, é a única empresa autora e fornecedora, no Brasil, do produto "SISTEMA AUDATEX", software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva, de que trata o objeto desta inexigibilidade, nos termos de Certidão da ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SÃO PAULO, carreada aos autos, fato que inviabiliza a instauração de um procedimento licitatório.

Convém ressaltar que a lei licitatória estabelece, como regra geral, que qualquer contratação no serviço público deve ser precedida do procedimento licitatório, objetivando, com essa exigência, melhor atender ao interesse público através da melhor proposta ofertada dentro do princípio da economicidade que deve pautar as contratações.

Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida, exceto nos casos em que a própria lei isenta a Administração face à ocorrência de fatos que ensejam a dispensa ou a inexigibilidade de licitar, ressalvas que se encontram elencadas nos artigos 24 e 25 do instrumento legal, dentre as quais o do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que dispõe *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

Marçal Justen Filho (Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, pp. 283 - 9ª edição) sobre a matéria assim assevera:

"(...) *inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.*"

Os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca da matéria, assim afirmam:

"Há inviabilidade lógica de competição (concorrência), por falta de seus pressupostos lógicos, em duas hipóteses:
 a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito.

b) quando só há um ofertante, embora existam vários objetos de perfeita equivalência, todos, entretanto, disponíveis por um único sujeito".

Assim, presentes os pressupostos da contratação direta, e a necessidade da Administração em contratar os serviços em tela, nada há que obstrua a contratação ora pretendida.

Consoante autorização da Presidência desta Casa, da justificativa do setor demandante e da pesquisa de preços acostada aos autos em contratações de outros órgãos públicos com objeto idêntico ao do presente processo, restou demonstrada a compatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado.

Verifica-se que a regularidade fiscal da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA está demonstrada nos autos com a apresentação da documentação de habilitação exigíveis (Contrato Social, Procuração, Certidões junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, FGTS, e Justiça do Trabalho, Declarações, Atestado de Capacidade Técnica e CNPJ, etc).

Pela disponibilização de licença de uso de que trata o objeto desta inexigibilidade, o Tribunal de Contas pagará à empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, o valor total anual de R\$ 8.999,00 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais), em parcela única, conforme proposta e detalhamento do Anexo I - Projeto Básico, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sempre que necessário, de acordo com a vontade das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

A despesa orçamentária decorrente da contratação de que trata o objeto desta Inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outras Despesas Correntes, Elementos de Despesa: 33.90.40.18 - Licença de Uso de Software, através da funcional programática - 02101.01.032.0027.0762 - Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recursos 1500.

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa.

Ante as considerações acima, atendendo ao disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, submetemos a presente Justificativa ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para ratificação, e após, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Sergipe, no prazo de 05 (cinco) dias, para eficácia deste ato.
 Aracaju - SE, 24 de maio de 2023.

José Francisco B. Santos
 Presidente da CPL.

Vanessa Reis Seixas Resende
 Vice-Presidente

Enedino Silveira Costa Júnior
 Membro

Carmem Lucia da Silva
 Membro

Antonisete de Oliveira Silva Santos
 Membro

Delmo Pinheiro Torres
 Membro

Edson Brasil Filho
 Diretor Administrativo Financeiro

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE.

Estado de Sergipe
 TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Processo TC nº 002925/2023
 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto** no uso das atribuições legais e regimentais, **RATIFICA**, por este termo, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa, objetivando a disponibilização de 01 (uma) licença de uso de software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, com assinatura anual de acesso ao banco de dados do Sistema AudatexGov, para esta Corte de Contas, conforme especificações técnicas e demais condições detalhadas nos Anexos I e II, Projeto Básico e Minuta do Contrato e na proposta de preços, a ser prestado pela empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.148.891/0001-85**, com o valor total anual de R\$ 8.999,00 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais), em parcela única. O procedimento possui fundamento no art. 25, caput, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Corte de Contas, e tendo em vista documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe.

Aracaju - SE, 24 de maio de 2023.

Flávio Conceição de Oliveira Neto
 Conselheiro Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
 Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE.